

Campus Ibatiba
28 3543-1335
Avenida 7 de Novembro, 40 - Centro
29395-000 - Ibatiba
Espírito Santo

Regulamento de curso
de Pós-graduação
Lato Sensu em

Educação Ambiental e Sustentabilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida 7 de Novembro, 40 – Centro – 29395-000 – Ibatiba – ES

28 3543-1335

**Regulamento de curso de Pós-graduação Lato Sensu
em Educação Ambiental e Sustentabilidade
Ifes – Campus Ibatiba**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO GERAL.....	5
DOS OBJETIVOS.....	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	6
DO CORPO DOCENTE.....	8
DO COLEGIADO.....	12
DO(A) COORDENADOR(A).....	15
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	17
DO REGIME ACADÊMICO.....	18
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO.....	20
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DISCIPLINAS.....	21
AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO.....	22
DO REGIME DOMICILIAR.....	23
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	25
DA ORIENTAÇÃO.....	27
DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA.....	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de Pós-graduação lato sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do IFES e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação lato sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade tem como objetivo capacitar profissionais de diversas áreas de formação para desenvolver atividades ligadas à educação ambiental, tanto no setor privado quanto público, através de uma abordagem crítica e holística da relação do homem com o meio ambiente e das capacidades e utilização dos recursos naturais, visando a valorização e sustentabilidade de nossos ecossistemas. Acrescenta-se a isso os seguintes objetivos específicos:

I. Aprofundar os conhecimentos acerca das Ciências Ambientais de educadores, consultores ou gestores;

II. Construir conhecimentos sobre o meio ambiente e suas interações, visando o controle da qualidade ambiental, a fim de aplicá-los nos setores público e privado para um desenvolvimento sustentável;

III. Capacitar profissionais de diversas áreas do conhecimento para realizar diagnósticos ambientais, propor soluções sustentáveis e participar de programas de recuperação/restauração;

IV. Preparar profissionais capazes de planejar e intervir em programas de conscientização da população sobre a importância de preservar o meio ambiente, através da educação ambiental;

V. Colaborar na formação de profissionais da educação que atuam ou pretendem atuar em educação ambiental.

VI. Adotar ações afirmativas para acesso e permanência da população negra, indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 3º. O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade será ofertado e localizado no IFES Campus Ibatiba, localizado na Avenida 7 de Novembro, nº 40, Centro, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. O curso será ofertado na modalidade Presencial.

Art. 5º. O curso terá duração mínima de 18 meses, divididos em 3 (três) períodos (semestres) letivos regulares.

Art. 6º. O curso terá carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, a ser desenvolvida entre atividades teóricas e práticas, individuais ou em grupos, dentro ou fora dos limites do município de Ibatiba.

Art. 7º. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

§ 1º O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

§ 2º As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

§ 3º A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

§ 4º O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade constará somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

§ 5º Cada disciplina ou atividade programada terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 6º Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática ou de atividade programada.

Art. 8º. As aulas serão ministradas aos finais de semana, na sexta-feira de 16h às 22h com intervalo das 18h às 19h; e sábado das 8h às 12h e das 13h às 16h.

§ 1º Eventualmente, a critério da Coordenação do Curso, outros dias poderão ser utilizados para integralização das unidades curriculares, adaptando o calendário a fatos institucionais ou de ordem superior que requeiram prioridades, ou mesmo por necessidade do curso.

§ 2º Os alunos poderão obter atendimento e assessoramento de segunda a sexta-feira, nos seguintes setores e horários:

I. Coordenadoria de Registros Acadêmicos, 8h às 17h, Tel (28) 3543-5500, ramal 5503, e-mail cra.ib@ifes.edu.br;

II. Núcleo de Gestão Pedagógica, 7h às 22h, Tel (28) 3543-5500, ramal 5521, e-mail ngp.ib@ifes.edu.br;

III. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, 8h às 17h, Tel (28) 3543-5500, ramal 5505, e-mail dpe.ib@ifes.edu.br;

IV. Biblioteca, 8h às 22h, Tel (28) 3543-5500, ramal 5531, e-mail biblioteca.ib@ifes.edu.br;

V. Coordenadoria de Assistência ao Educando, 8h às 17h, Tel (28) 3543-5500 ramal 5536, e-mail juliana.moreira@ifes.edu.br.

VI. Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEE, sob presidência da servidora Keytt Dayane Pirovani Furtado (portaria DG-Ibatiba nº 287/2014), 8h às 17h, Tel (28) 3543-5500 ramal 5527, e-mail keytt.furtado@ifes.edu.br.

§ 3º Responsáveis pelo assessoramento pedagógico:

I. Elisangela dos Santos de Oliveira, Pedagoga, ramal 5529

II. Flavinéria de Oliveira Nogueira, Técnica em Assuntos Educacionais, ramal 5529

III. Keytt Dayane Pirovani Furtado, Pedagoga, ramal 5527

Art. 9º. A estrutura curricular do curso poderá ser reavaliada a cada 18 (dezoito) meses pelo Colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único: A reformulação curricular aprovada nos termos do caput deste artigo entrará em vigor a partir de nova oferta que tenha sido aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE).

Art. 10. O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade não atribuirá créditos a estudos e/ou atividades não previstos na estrutura curricular.

Art. 11. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral do IFES, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso, definidas pelo respectivo Colegiado.

Art. 12. A duração máxima do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade, incluindo a defesa de TCC, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único: o período de integralização do curso será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade constituir-se-á por docentes do IFES Campus Ibatiba com título de Especialista, Mestre ou Doutor e que atendam à característica multidisciplinar deste curso, e/ou áreas afins às linhas de pesquisa do curso, conforme quadro abaixo.

Quadro 1. Corpo docente do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade

Nome do docente	Titulação máxima	Regime de Trabalho (20h, 40h ou DE)	Campus de lotação	Link do currículo Lattes
Adelson de Azevedo Moreira	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/1214874243746142
Aldemar Polonini Moreli	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/4489274366265637
Alessandra Cunha Lopes	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/0945618772835948
Aramis Cortes de Araujo Junior	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/8921763377930836
Arnaldo Henrique de Oliveira Carvalho	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/7520766983744062
Benvindo S. Gardiman Junior	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/0029842339452861
Carlos Henrique Rodrigues de Oliveira	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/1293627013882628
Dihego de Oliveira Azevedo	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/2724379332986984
Elaine Cristina Silva Guimarães	Especialista	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/3026070589214470
Felipe A. Lima Fernandes Santos	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/4836837155217701
Fernando Alves Mazzini	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/1133072687065652
Gilberto Mazoco Jubini	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/1667257631243863
Ivanete Tonole da Silva	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/5959873599720299
João Paulo Bestete de Oliveira	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/9065996524382459
Juscelino Alves Henrique	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/1264452207403147
Onair Mendes de Oliveira	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/6857381021046805
Patrícia Torres de Souza Cardoso	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/3413706016628290
Plínio Ferreira Guimarães	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/4316152873672283
Roberto Vargas de Oliveira	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/0525914677117159
Robson Vieira da Silva	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/0128109199492759
Wallisson da Silva Freitas	Doutor	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/4413056983902488
William Macedo Delarmelina	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/9817904774440114
Wilson Augusto Costa Cabral	Mestre	DE	Ibatiba	lattes.cnpq.br/8023616489371783

§ 1º Docentes e pesquisadores de outros Campi do IFES e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e/ou internacionais, poderão ser excepcionalmente credenciados como docentes junto ao curso, desde que atendam aos objetivos do Curso, possuam título de Especialista, Mestre ou Doutor em áreas afins ao curso ou disciplina e tenham seus pedidos aprovados pelo Colegiado do curso, em conformidade com a legislação específica e por este Regimento.

§ 2º Servidores técnico-administrativos do IFES campus Ibatiba também poderão ser excepcionalmente credenciados como docentes junto ao curso, na forma de professor voluntário, desde que possuam título de Especialista, Mestre ou Doutor em áreas afins ao curso ou disciplina, e tenha autorização da chefia imediata e Direção Geral do campus, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O quadro de docentes do curso deve obedecer a uma porcentagem mínima de 70% (setenta por cento) de portadores de títulos de Mestre ou Doutor.

§ 4º As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção e de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao IFES, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas conforme este Regimento.

§ 5º Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/Pós-Graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

Art. 14. O corpo docente do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade é composto por duas categorias de docentes, todos portadores de títulos de Especialista, Mestre ou Doutor, obtidos em cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou, caso da obtenção no exterior, convalidado mediante as regras da CAPES:

I. Docentes internos: constituintes do núcleo principal do curso, num mínimo de 70% (setenta por cento) do total de docentes do curso, com vínculo institucional com o IFES, preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva (D.E.), que assumirão as atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação, assim como desempenhar funções administrativas necessárias;

II. Docentes externos: num máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de docentes, integram esta categoria aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando trabalhos de conclusão de curso, colaborando em projetos de pesquisa e/ou extensão sem vínculo institucional com o IFES, com vínculo institucional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e determinado, em atividades de pesquisa, de ensino ou de extensão do Programa, permitindo-se que atuem como orientador e/ou coorientador.

Art. 15. O ingresso de Docentes ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo este Regimento.

Art. 16. O professor candidato a compor o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade, como professor externo, deverá expressar seu interesse ao Colegiado, atendendo aos seguintes critérios e requisitos:

I. Formalizar seu interesse através de carta dirigida ao Colegiado indicando a área de concentração, disciplinas e linhas de pesquisa às quais pretende vincular-se, indicando as subáreas e temas para orientação e anexando cópia de seu Currículo Lattes atualizado;

II. Apresentar um documento que explicita ao Colegiado:

a. Os projetos de pesquisa que já desenvolve ou pretende desenvolver em consonância com a proposta do curso;

b. Colaboração em pesquisa e ensino existente com outros membros do Programa ou externos ao mesmo;

c. Sua participação em associações acadêmicas;

d. Caso proponha uma disciplina, deve apresentar respectivas ementas e programas, explicitando sua relação com a linha de pesquisa na(s) qual(is) se pretende tê-las inseridas;

e. Sua disponibilidade para orientação;

§ 1º Apresentar produção bibliográfica relevante em periódicos e/ou anais de evento de reconhecido mérito na área de atuação do docente, segundo os critérios de avaliação da CAPES e do Colegiado do curso;

§ 2º Possuir orientações e coorientações de trabalhos de conclusão de curso, teses e dissertações concluídas e em andamento,

bem como a conclusão de orientação de bolsistas de iniciação científica, artística e cultural nos últimos dois anos.

§ 3º Comprovar a participação anual em eventos científicos relevantes na área de atuação do docente conforme análise do Colegiado do curso.

Art. 17. O requerimento, o Currículo Lattes e os documentos comprobatórios do professor solicitante devem ser apreciados pelo Colegiado, considerando-se a disponibilidade de vagas, e que dará o deferimento ou não do pedido de acordo com o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regimento;

Art. 18. Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

DO COLEGIADO

Art. 19. A organização administrativa do curso constituir-se-á de um Colegiado e uma Coordenação.

Art. 20. O Colegiado do curso é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do mesmo, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 21. O Colegiado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade será constituído por:

- I. Coordenador do curso, que será seu presidente;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Docentes internos vinculados ao curso.
- IV. Um representante discente, eleito entre os pares.

§ 1º Os docentes externos farão parte do Colegiado, sem direito a voto;

§ 2º O tempo de mandato dos membros do colegiado do curso é de 2 (dois) anos.

Art. 22. O Colegiado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita por

seu Coordenador, com antecedência mínima de 72 horas ou em decorrência de pedido formal de metade de seus membros permanentes com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 1º O Colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião, sendo obrigatória a apresentação da pauta da reunião nestas convocações.

§ 2º Em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, o Colegiado poderá funcionar com a presença de qualquer número de componentes.

§ 3º O Colegiado somente poderá reconsiderar ou revogar seus atos por dois terços dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 23. São atribuições do Colegiado:

- I. Eleger o coordenador de curso;
- II. Elaborar seu Regimento Interno;
- III. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições funcionais e regimentais;
- IV. Elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao curso.
- V. Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- VI. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso, linhas de pesquisa ou demais atividades;
- VII. Discutir e aprovar programas e ementas das disciplinas a serem ofertadas pelo curso, a partir da proposta dos professores responsáveis pelas mesmas;
- VIII. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- IX. Decidir sobre desligamento de discentes do curso;
- X. Elaborar e aprovar em primeira instância a prestação de contas dos recursos financeiros do curso;
- XI. Decidir questões referentes à matrícula, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para a admissão nos cursos;
- XII. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;
- XIII. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e demais cursos promovidos pelo IFES;
- XIV. Aprovar a oferta de disciplinas a serem oferecidas no semestre subsequente, com os respectivos professores e horários e

total de créditos para cada disciplina;

XV. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;

XVI. Definir normas, critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao curso e aprová-las;

XVII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao curso, constituída por professores credenciados nele, e acompanhar todas as etapas da seleção a partir da elaboração do Edital de Seleção;

XVIII. Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento para os professores que integrarão o corpo docente interno e/ou externo do curso, em conformidade com este Regimento;

XIX. Decidir e aprovar sobre a composição das comissões propostas pela Coordenação do curso e deliberar sobre seus trabalhos e recomendações;

XX. Aprovar o planejamento das atividades no início do ano letivo e o Relatório Anual da Coordenadoria do curso ao final do período letivo e aprová-las;

XXI. Aprovar, mediante análise de proposta, a criação de novas áreas de concentração no curso;

XXII. Publicizar todas as discussões e resoluções executadas neste Colegiado através de instrumentos próprios para docentes e discentes;

XXIII. Baixar instruções normativas complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos;

XXIV. Sempre que for necessário, o Colegiado do curso poderá constituir uma Comissão de Pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe;

XXV. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado, às alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

XXVI. Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores, e suas modificações;

XXVII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;

XXVIII. Elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;

XXIX. Credenciar e descredenciar os docentes que integram o curso;

DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 24. O Coordenador do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade será eleito pelo Colegiado dentre os docentes internos do curso, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução em caso de nova oferta do curso.

§ 1º O Coordenador do curso será eleito por maioria simples dos votos dos membros do Colegiado presentes na reunião.

§ 2º O Coordenador deverá ser docente do Ifes, em regime e dedicação exclusiva.

Art. 25. Compete ao Coordenador do curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental e Sustentabilidade:

I. Executar o disposto estabelecido neste Regimento Interno;

II. Exercer a direção administrativa e acadêmica do curso;

III. Coordenar a execução das atividades do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do curso e das instâncias superiores do IFES;

V. Cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso;

VI. Zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e setoriais;

VII. Preparar e apresentar relatórios periódicos que forem demandados pelas diferentes instâncias do IFES e agências de fomento;

VIII. Confeccionar, para apreciação do Colegiado, o Relatório Anual do curso;

IX. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

X. Representar o curso junto a quaisquer órgãos e demais instâncias pertinentes que se fizerem necessárias;

XI. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do curso;

XII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

XIII. Adotar e aprovar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Colegiado, o qual as submeterá na próxima reunião ordinária ou extraordinária marcada;

XIV. Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do curso com ao menos 60 (sessenta) dias antes do

término dos mandatos, encaminhando os resultados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da eleição, publicando as mesmas e encaminhando-as às instâncias de direito para homologação do resultado, cabendo-lhe o voto de qualidade, além do seu próprio;

XV. Organizar o calendário das atividades acadêmicas relacionadas ao curso e encaminhar para aprovação do Colegiado;

XVI. Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos;

XVII. Submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;

XVIII. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao curso;

XIX. Solicitar aos Diretores do Campus as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do curso em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XX. Representar o curso em quaisquer atividades e instâncias de interesse do mesmo.

Parágrafo único. Em seu impedimento, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador do curso.

Art. 26. Compete ao Vice-Coordenador:

I. Colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades do curso e assumir tarefas designadas pelo Coordenador ou pelo respectivo Colegiado.

II. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, complementar o mandato do Coordenador.

§ 1º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenadoria e convocará nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, para eleger novo Vice-Coordenador para completar o mandato.

§ 2º Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Colegiado elegerá seu substituto, dentre seus membros, para completar o mandato.

§ 3º Vagando, simultaneamente, os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, o docente mais velho do Colegiado assumirá a Coordenadoria e convocará nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, para eleger os novos titulares para completarem os mandatos.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 27. Os conteúdos curriculares serão organizados com o intuito de oferecer uma inter-relação entre as disciplinas, possibilitando ao aluno uma visão integrada e articulada das áreas de atuação do especialista em Educação Ambiental e Sustentabilidade.

Art. 28. Durante o curso serão ofertadas regularmente 13 (treze) disciplinas, distribuídas em 3 semestres letivos, num total de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme o quadro abaixo.

Quadro 2. Matriz curricular e distribuição das disciplinas e carga horária por período letivo (semestre).

Sem.	Disciplina	Carga horária (h)	Créditos	Modalidade	Professor Responsável
1º	Metodologia de Pesquisa	30	2	Teórica	Patrícia Torres de Souza Cardoso
	Educação, Ciência, Sociedade e Natureza	30	2	Teórica	Aramis Cortes de Araújo Júnior
	Estatística Aplicada	30	2	Teórica	Robson Vieira da Silva
	Legislação e Licenciamento Ambiental	30	2	Teórica e Prática	Wallisson da Silva Freitas
	Fundamentos de Ecologia	30	2	Teórica	Dihego de Oliveira Azevedo
2º	Gestão de Recursos Hídricos	30	2	Teórica e Prática	Juscelino Alves Henriques
	Saneamento Ambiental	30	2	Teórica	Benvindo S. Gardiman Junior
	Políticas de desenvolvimento no Brasil dos séculos XX e XXI: impactos sociais e ambientais	30	2	Teórica e Prática	Plínio Ferreira Guimarães
	Gestão Ambiental	30	2	Teórica	Alessandra Cunha Lopes
	Restauração e Recuperação Ambiental	30	2	Teórica e Prática	Carlos Henrique Rodrigues de Oliveira
Seminários Temáticos Avançados I	15	1	Teórica e Prática	Ivanete Tonole da Silva	
3º	Práticas em educação ambiental	30	2	Teórica e Prática	Arnaldo Henrique de Oliveira Carvalho
	Seminários Temáticos Avançados II	15	1	Teórica e Prática	Ivanete Tonole da Silva
Total		360	24		

DO REGIME ACADÊMICO

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 29. As inscrições para seleção dos alunos regulares do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade serão abertas mediante Edital aprovado pelo Colegiado, referendado e publicado pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação do IFES, na página eletrônica do IFES e nos meios de comunicação local.

Art. 30. Serão ofertadas 50 vagas.

Art. 31. Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao curso serão definidos pelo Colegiado do programa, a serem descritos em Edital de Seleção aprovado pelo Colegiado;

§ 1º O edital especificará os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis.

§ 2º O Edital do Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data fixada para o início da seleção.

Art. 32. É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso superior em qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no edital.

Parágrafo único: No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, seguir normas da legislação brasileira.

Art. 33. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida no edital de seleção aprovado pelo Colegiado, segundo definição da Comissão de Seleção, respeitando o disposto no Regimento do curso.

Art. 34. Só serão aceitas inscrições para seleção ao curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental e Sustentabilidade de candidatos:

a) Portadores de Diploma de Graduação em quaisquer áreas do conhecimento, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;

b) Portadores de diploma de graduação fornecido por instituições estrangeiras, desde que revalidado em instituições credenciadas pelo MEC.

Art. 35. O resultado final do processo de seleção será homologado pelo Colegiado e será considerado irrecorrível.

§ 1º Será obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados por ordem de classificação e respectivas notas, tanto em cada fase quanto ao final do processo.

§ 2º Com exceção do resultado final, o Edital de Seleção deverá prever prazos para recursos após divulgação de cada fase do processo de seleção.

Art. 36. O processo de seleção ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade será realizado por uma comissão examinadora, composta de membros do colegiado, em conformidade com o edital de seleção elaborado pelo Colegiado.

Art. 37. O(a) candidato(a) aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula no Registro Acadêmico do Campus Ibatiba, de acordo com o calendário acadêmico e com as normas gerais expostas no edital de seleção.

Parágrafo único: A matrícula será renovada semestralmente no Registro Acadêmico em datas fixadas previamente.

Art. 38. Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pelo Registro Acadêmico, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecido para o Curso.

§ 1º O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 2º Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de seleção.

§ 3º Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de seleção.

Art. 39. Para a matrícula no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade, o candidato apresentará ao registro acadêmico os documentos exigidos pelo respectivo Edital de seleção.

Art. 40. Não será admitido o trancamento de disciplina e nem do curso, uma vez que o curso de especialização não tem a natureza de continuidade, mesmo que o curso venha a se repetir.

Art. 41. O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do curso em decorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I. Discente não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

II. Discente não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

III. Discente ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV. Discente ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, nos trabalhos publicados e creditados pelo curso ou no Trabalho de Conclusão de Curso;

V. Discente ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, conforme disposto neste Regimento;

VI. Discente ter solicitado desligamento do curso junto ao registro acadêmico do Ifes campus Ibatiba e ao Coordenador do curso.

VII. Outros definidos pelo Colegiado do curso.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de memorando datado e assinado pelo Coordenador, registrado no histórico escolar do aluno e no órgão de registro acadêmico, de tudo informando-se ao aluno.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º Considerar-se-á abandono de curso a não matrícula regular ou a ausência superior a 75% em qualquer disciplina sem motivos justificados.

§ 4º Qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo seletivo e que seja aprovado. O aluno, considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário escolar dos cursos de pós-graduação.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 42. Do total de vagas disponíveis no processo seletivo deste curso, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos auto-declarados negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% das vagas

para candidatos com deficiência, de acordo com Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10, de 27 de março 2017, que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1º As normas para cumprimento da resolução referida no caput deste artigo serão descritas no Edital de Seleção.

Art. 43. Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando uma das modalidades de reserva de vagas, a saber: 1) negros ou indígenas, 2) pessoa com deficiência. As categorias negro (preto e pardo) e indígena serão definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE. A categoria pessoa com deficiência será definida especificando o tipo de deficiência do candidato, de acordo com as especificações determinadas pela Lei 13.146 de 06/07/2015.

§ 1º A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias a estabelecidas pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (CPAA-Pós), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

§ 2º Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para que os candidatos com deficiência realizem o processo seletivo com equidade de condições.

Art. 44. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros, indígenas e com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DISCIPLINAS

Art. 45. A critério do Colegiado, o curso de Educação Ambiental e Sustentabilidade poderá conceder aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos por aluno de programas de pós-graduação de outras instituições, num máximo de 90 (noventa) horas de atividades acadêmicas, desde que o programa seja recomendado pela CAPES, e se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do curso.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária e critérios de aproveitamento, e deverão ser citadas e contabilizadas no histórico escolar do aluno de modo a contribuir para a integralização dos créditos.

§ 2º Somente poderão ser creditadas as disciplinas cursadas durante o período de permanência do discente no curso ou cursadas até três anos antes da primeira matrícula neste curso.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser feito antes do início da referida disciplina, acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 4º O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na IES onde foi cursada a disciplina.

AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 46. O rendimento acadêmico dos discentes será expresso em notas de zero a cem.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 47. A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas ocorrerá por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

§ 1º O professor da disciplina deverá apresentar no início do período letivo o Programa da Disciplina com as formas de avaliação previstas.

§ 2º Devem ser disponibilizadas, quando solicitadas junto ao professor responsável pela disciplina, provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência, conforme Resolução CNE/CEB Nº02/2001 e Lei Nº 1.146/2015, assim como proceder com a flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos de forma a valorizar o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005, Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003.

Art. 48. Para obtenção do título de Especialista, o aluno deverá ter frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas obrigatórias, bem como rendimento acadêmico igual ou superior a 60, e ter seu TCC aprovado por uma banca examinadora.

§ 1º A frequência dos alunos será feita por meio do sistema acadêmico, devendo o docente registrar a presença ou falta do aluno no dia de sua aula.

§ 2º A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, reunidos em Conselho.

§ 3º A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades avaliativas.

Art. 49. O prazo máximo para entrega de trabalhos de conclusão de disciplinas e atividades curriculares é de até 15 (quinze) dias, contados à partir do término da respectiva disciplina, e deverão ser entregues ao professor responsável.

§ 1º O prazo máximo descrito no caput deste artigo não poderá ultrapassar a data de encerramento do período letivo, conforme calendário acadêmico do curso aprovado pelo colegiado.

§ 2º De acordo com decisão do colegiado, o prazo máximo descrito no caput deste artigo poderá ser ampliado conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015.

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 50. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 51. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. Ser portador de doença infectocontagiosa;

II. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 52. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I. Orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II. Encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 53. Compete ao setor pedagógico do campus:

I. Abrir o processo de regime domiciliar;

II. Fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III. Manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV. Encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V. Comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único: O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 54. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 51.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55. O TCC constitui-se em um instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 56. Os procedimentos para apresentação, aprovação e entrega dos TCCs do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade devem seguir as normas da Resolução Do Conselho Superior do Ifes, nº 52 de 13 de setembro de 2011.

Art. 57. Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser elaborado um termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.

Art. 58. Só poderá requerer autorização para apresentação e defesa de TCC o discente que tenha obtido todos os créditos previstos neste regimento e que não haja nenhuma outra pendência do candidato para com o curso. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento de defesa de TCC.

Art. 59. O Colegiado aprovará a banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, sendo, pelo menos, um não pertencente ao quadro do IFES Campus Ibatiba, e dois suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

Art. 60. A defesa de TCC será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pelo Registro Acadêmico nos meios existentes para este fim.

§1º A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de TCC caberá ao orientador.

§2º Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, resguarda-se o direito ao autor e ao Orientador de não publicação dos dados, devendo estes manifestarem por escrito junto ao Colegiado o interesse em preservar a propriedade intelectual.

§3º Quando da necessidade de sigilo em determinados da-

dos ou resultados do trabalho, os membros participantes da banca devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, de acordo com regulamentação do Ifes.

§4° Quando o TCC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 61. A entrega das cópias impressas do TCC e do requerimento de defesa, junto ao Registro Acadêmico, será de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data desejada para a defesa.

§1° Os dados do requerimento de defesa, após aprovação do Colegiado conforme previsto no Artigo 59, deverão ser repassados ao Registro Acadêmico para preenchimento e registro da Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, em formulário próprio.

§2° O formulário da Ata de Defesa de TCC deverá ser solicitada pelo presidente da comissão examinadora junto ao Registro Acadêmico.

Art. 62. Juntamente com as cópias do TCC, referida no caput deste Artigo, obrigatoriamente deverá ser entregue ao Colegiado a comprovação de que o tema do TCC, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódico qualificado na Área do Programa na CAPES. O aluno deverá ser um dos autores (para esta comprovação será suficiente apresentar a carta do referido periódico), ou apresentar publicação sob a forma de livro, ou capítulo de livro.

Art. 63. A defesa de TCC compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua pesquisa, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos cada, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Orientador, para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

Art. 64. O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

Parágrafo Único. Após a arguição, o candidato deverá introduzir em seu TCC as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva ao Registro Acadêmico, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores, se for o caso.

Art. 65. Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses no curso, será facultada habilitação a exame de outro TCC, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador.

Art. 66. Após a defesa de TCC, o orientador deverá encaminhar a solicitação de homologação do trabalho em reunião do Colegiado do curso.

Parágrafo único. O discente deverá estar em dia com suas obrigações no Campus, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas por este Regimento, a fim de obter o seu certificado de conclusão de curso.

Art. 67. Após a homologação, o coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a documentação necessária, visando à expedição do CERTIFICADO DO ALUNO APROVADO.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 68. A orientação do aluno será feita por um docente vinculado ao curso, mediante a disponibilidade do quadro de orientadores.

Parágrafo único: A decisão sobre a escolha do orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 69. Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação;
- II- assistir ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de TCC;
- III- presidir a Comissão Avaliadora da apresentação do TCC;
- IV- comunicar ao Colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

Art. 70. O aluno do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação

Ambiental e Sustentabilidade terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, com indicação aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 5 (cinco) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 2º Será permitido ao docente, além das orientações, ter 3 (três) coorientações.

Parágrafo Único: Extraordinariamente, o Colegiado poderá autorizar o docente a ter orientandos acima do limite estipulado, mediante solicitação com justificativa.

Art. 71. O Colegiado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação, com as devidas justificativas.

Art. 72. O Colegiado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade poderá homologar a indicação de co-orientador, quando isto se fizer necessário, de comum acordo com orientador e com o pós-graduando, para atender às necessidades de sua formação, em casos específicos.

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 73. O Registro Acadêmico do IFES Campus Ibatiba expedirá o certificado a que farão jus os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Os procedimentos para emissão de certificados do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade devem seguir as normas da Resolução Do Conselho Superior do Ifes nº 52, de 13 de setembro de 2011.

Art. 74. Os certificados de conclusão do curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração

total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. Título do TCC e conceito obtido;

IV. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Art. 75. O certificado de conclusão do curso será assinado em seu anverso pelo Reitor, pelo Diretor Geral do Campus Ibatiba e pelo aluno.

Parágrafo único: O certificado de conclusão de curso será assinado no verso pelo responsável pelo Registro Acadêmico do IFES Campus Ibatiba.

Art. 76. Somente será conferido certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade ao estudante que:

I - não apresentar pendência com o setor de Registro Acadêmico do IFES Campus Ibatiba ou com qualquer outra instância do Campus;

II - alcançar a aprovação em todas as disciplinas;

III - obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;

IV - tiver o TCC aprovado, conforme a exigência do Colegiado do Curso;

V - Submeter um artigo, capítulo de livro ou outras produções acadêmicas com a temática do TCC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental e Sustentabilidade.

Art. 78. As alterações a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para este fim e pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, com a posterior homologação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 79. Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo sempre que a necessidade for avaliada, após análise e aprovação do Colegiado do curso.

Art. 79. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.